



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Publicado mediante afixação no Cartão da
Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE
Em 09/06/99
Willanes Barbosa Costa
Secretário Municipal de Governo

LEI N.º 559/99, EM 09 DE JUNHO DE 1.999

EMENTA: *Institui linhas de transportes no Município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei n.º 007/99 e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas no Município as seguintes linhas de transportes:

- a) **Jacaré ao Matias (Goazes, Umari, Poço da Pedra, Veneza e Alvaçã)**
- b) **Da Floresta de Cima, Jacuípe, Tanque Novo, Felipe, Rocha Cal, Pouco Tempo, Boqueirão, Tapuíto ao Matias.**
- c) **Da Água Fria, Floresta de Baixo, Caracol, Chifre Quelmado ao Matias**
- d) **Zona Rural à Parnamirim (Gato, Jacu e Tigre)**
- e) **Zona Rural à Parnamirim (Chapada)**
- f) **Zona Rural à Parnamirim (Boa Sorte, Icaíçara, Barrocão, Mandaçala, Favela).**
- g) **Zona Rural à Parnamirim (Abóboras e Massapê)**
- h) **Zona Rural à Parnamirim (São Domingos)**
- i) **Zona Rural à Parnamirim (Vicente, Logradouro e Coxo)**
- j) **Zona Rural à Parnamirim (Surubim, Alferes e Timbaúba)**
- k) **Zona Rural à Parnamirim (Vicente e Arapuá)**
- l) **Zona Rural à Parnamirim (Serrote, Várzea Grande, Olho D'água e Chapéu).**
- m) **Zona Rural à Parnamirim (Barro, Badabuã, Logradouro, Boa Vista, Quixaba, Cachimbo e Barrocão).**
- n) **Zona Rural à Parnamirim (Faz. Nova, Poço do Fumo, Chinum, Umburana, Boa Vista, Alexandrina, Palestina, Matias e João de George)**



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

o) Zona Rural à Parnamirim (Pau de Colher, Arapuá, Tanguá, Caraíba, Cípuá e Castelo).

p) Zona Rural à Parnamirim (Várzea Grande, Ingazeira, Caetanos, Nero e Maxixe).

q) Zona Rural à Parnamirim (Malhada de Cima, Situação, Riacho do Meio, Lagoa Seca, Gago, Macambira, Várzea das Cruzes e Rossagem).

r) Parnamirim à Salgueiro

Art. 2º - As Linhas de transporte ora instituídas pela presente Lei, serão utilizadas por automóveis tipo ônibus, micro-ônibus, Pick-up Caminhonete e Caminhão médio e grande, e destinar-se-á ao transporte de Estudantes da Zona Rural para a Sede do Município e a cidade de Salgueiro-PE;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Parnamirim, 09 de Junho de 1.999.

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -

- PREFEITO -